



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 1 de 19

## SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE . . . .	01
LEIS . . . . .	01
DECRETOS . . . . .	10
PORTARIAS . . . . .	17
EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS . . . . .	18

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

#### LEIS

#### LEI Nº 2.413, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Alto Alegre, e dá outras providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de  
Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto  
Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, § único, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 38, § único, da Lei Complementar 709/93 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, ainda das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.8, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução acompanhamento de projetos e de atividades e

outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo, de forma integrada.

#### Capítulo II

#### Das Conceituações

Art. 2º - Entende-se por Controle Interno: plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno: o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, executadas pelas diversas diretorias municipais existentes na estrutura organizacional e com ação articulada, bem como pelas normas que compreendem um conjunto integrado de atividades, procedimentos, métodos, rotinas, visando ao controle interno da gestão pública. Todas as unidades administrativas terão, além das atividades de gestão inerentes, atividades de controle interno.

Art. 4º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, compreendendo particularmente:

I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 2 de 19

normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III. o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelas unidades da estrutura organizacional;

IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos setores administrativos do Departamento Municipal de Administração;

V. o controle exercido pelo Setor de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – O Poder referido no caput deste artigo deverá se submeter às disposições regulamentadas neste projeto e às normas de padronização de procedimentos e rotinas que serão regulamentadas por decreto.

Art. 5º - Entende-se por Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

## Capítulo III

### Das Responsabilidades do Controle Interno

Art. 6º - O responsável pelo Controle Interno, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, § único, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 38, § único, da Lei Complementar 709/93 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, traz as seguintes funções constitucionais e legais:

- I. avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos resultados;
- II. comprovar a legalidade da gestão orçamentária,

financeira e patrimonial;

III. comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI. em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII. atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, titulares de adiantamentos, pagadores ou assemelhados.

Art. 7º - São responsabilidades do Controle Interno, além das funções dispostas no artigo anterior, as seguintes atribuições:

I. apoiar as unidades executoras, vinculadas aos Departamentos Municipais e setores e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II. apoiar os serviços de fiscalização externa, no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências;

III. verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

IV. verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites que trata a LRF;

V. avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional nas diversas unidades executoras;

VI. avaliar o cumprimento dos programas,



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 3 de 19

objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal;

VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII. efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, inclusive por entidades de direito privado;

IX. verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

X. verificar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI. organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XII. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV. manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI. propor a melhoria ou implantação de sistemas

de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII. verificar os procedimentos dos atos de admissão de pessoal;

XIX. manifestar através de relatórios, auditorias, recomendações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX. estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;

XXI. auxiliar a promoção da transparência das ações da Administração e a responsabilização, conforme legislação em vigor;

XXII. salvaguardar o ativo (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

XXIII. auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações, alertando formalmente a autoridade superior nos casos que resulte danos ao erário, a instauração de Tomada de Contas Especial;

XXIV. contribuir para a implantação e funcionamento do sistema de ouvidoria que possibilite críticas e sugestões na melhoria dos serviços prestados, bem como no atendimento ao Serviço de Informação ao cidadão;

XXV. dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especiais realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XXVI. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei,



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 4 de 19

o Controlador Interno poderá emitir Instruções Normativas de rotinas e procedimentos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, bem como emitir relatórios periódicos para ciência do Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 8º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal têm as seguintes responsabilidades:

- I. exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II. exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV. avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo do Poder Executivo Municipal;
- V. comunicar ao responsável pelo Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

## Capítulo V

### Do Provisamento dos Cargos

Art. 9º - O provimento da função deverá ser ocupado por servidor efetivo da municipalidade, nomeado por ato chefe do poder executivo, tendo preferência aqueles com maior tempo de experiência na Administração Pública e que possuam escolaridade em nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou de Administração.

### Das Vedações

Art. 10 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controlador Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- I. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- II. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11 - Além dos impedimentos capitulados acima e na legislação municipal é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I. atividade político-partidária;
- II. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## Capítulo VI

### Das Garantias





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 5 de 19

Art. 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Controle Interno:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o responsável pelo Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O servidor lotado como responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

Art. 13 - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder que o instituiu.

Art. 14 - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na

estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15 - As despesas do responsável pelo Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16 - O Controlador Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. evitar ocorrências semelhantes.

Art. 17 - As ações e atividades do Controle Interno serão regulamentadas por Decreto, quando necessárias.

Parágrafo Único – O controlador interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades das Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno, através de Instruções Normativas, Manuais e orientações que disciplinem a forma de atuação de cada setor e demais instruções.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 6 de 19

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 024/2020                      Autógrafo nº  
29/2020

## LEI Nº 2.414, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Clas. Funcional: 10.303.0012.2.017.08.30037

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Ficha nº. 390

Valor: R\$ 100.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano

Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo Federal, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 028/2020                      Autógrafo nº  
30/2020

## LEI Nº 2.415, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 7 de 19

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Clas. Funcional: 10.303.0012.2.017.08.30052

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Ficha nº. 391

Valor: R\$ 50.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo Federal, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 12 de maio de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e

por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 029/2020  
31/2020

Autógrafo nº

## LEI Nº 2.416, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Clas. Funcional: 10.301.0012.2.015.08.30040

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha nº. 392

Valor: R\$ 50.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 8 de 19

Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo Federal, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 030/2020                      Autógrafo nº  
32/2020

## LEI Nº 2.417, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto

Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.02 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Clas. Funcional: 10.302.0013.2.018.02.30036

Categoria Econômica: 3.3.90.34.00

Ficha nº. 393

Valor: R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 9 de 19

Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 031/2020                      Autógrafo nº  
33/2020

## LEI Nº 2.418, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que serão destinados a suplementar a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.06 – Educação Fundamental-FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.361.0021.2.041.02.26200  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00  
Ficha nº. 261  
Valor: R\$ 160.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulações parciais das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.02 – Creche Municipal - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.365.0017.2.028.02.27300  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00  
Ficha nº. 203  
Valor: R\$ 15.000,00

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.04 – Educação Infantil - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.365.0019.2.033.02.27200  
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00  
Ficha nº. 223  
Valor: R\$ 35.000,00

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.04 – Educação Infantil - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.365.0019.2.034.02.27400  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00  
Ficha nº. 228  
Valor: R\$ 15.000,00

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.06 – Educação Fundamental - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.361.0021.2.040.02.26100  
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00  
Ficha nº. 256  
Valor: R\$ 30.000,00

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.06 – Educação Fundamental - FUNDEB



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 10 de 19

Clas. Funcional: 12.361.0021.2.041.02.26200

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Ficha nº. 262

Valor: R\$ 65.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 12 de maio de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminatí Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 032/2020

Autógrafo nº 34/2020

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.634, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.414, de 12 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do

Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Clas. Funcional: 10.303.0012.2.017.08.30037

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Ficha nº. 390

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo Federal, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 12 de maio de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 11 de 19

por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## DECRETO Nº 3.635, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.415, de 12 de maio de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Clas. Funcional: 10.303.0012.2.017.08.30052

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Ficha nº. 391

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo Federal, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## DECRETO Nº 3.636, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.416, de 12 de maio de 2020,

D E C R E T A :



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 12 de 19

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básica

Clas. Funcional: 10.301.0012.2.015.08.30040

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha nº. 392

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo Federal, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 12 de maio de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário

Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## **DECRETO Nº 3.637, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.417, de 12 de maio de 2020,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.02 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Clas. Funcional: 10.302.0013.2.018.02.30036

Categoria Econômica: 3.3.90.34.00

Ficha nº. 393

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, por recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 13 de 19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação  
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

**DECRETO Nº 3.638, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.418, de 12 de maio de 2020,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que serão destinados a suplementar a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.06 – Educação Fundamental-FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.361.0021.2.041.02.26200  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00  
Ficha nº. 261  
Valor: R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulações parciais das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.02 – Creche Municipal - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.365.0017.2.028.02.27300  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00  
Ficha nº. 203  
Valor: R\$ 15.000,00

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.04 – Educação Infantil - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.365.0019.2.033.02.27200  
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00  
Ficha nº. 223  
Valor: R\$ 35.000,00

02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.04 – Educação Infantil - FUNDEB  
Clas. Funcional: 12.365.0019.2.034.02.27400



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 14 de 19

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Ficha nº. 228

Valor: R\$ 15.000,00

02 – Poder Executivo

02.07 – Educação

02.07.06 – Educação Fundamental - FUNDEB

Clas. Funcional: 12.361.0021.2.040.02.26100

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00

Ficha nº. 256

Valor: R\$ 30.000,00

02 – Poder Executivo

02.07 – Educação

02.07.06 – Educação Fundamental - FUNDEB

Clas. Funcional: 12.361.0021.2.041.02.26200

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Ficha nº. 262

Valor: R\$ 65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 12 de maio de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## **DECRETO Nº 3.639, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 2º e 13 da Lei Municipal nº 1.280, de 26 de maio de 1999, e o art. 90, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, promulgada e publicada em 05 de abril de 1990,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica composto o “CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS” de Alto Alegre, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.280, de 26 de maio de 1999, pelos seguintes representantes dos Órgãos Públicos e da sociedade civil local, que servirão gratuitamente, durante 02 (dois) anos, a saber:

### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**REPRESENTANTES DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**TITULAR: AMANDA FERNANDES BARBOZA**

**RG: 48.835.815-2**

**CPF: 408.332.418-00**



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 15 de 19

SUPLENTE: ROSELI DOS SANTOS ALVES  
SILVA  
RG: 23.310.737-X  
CPF: 249.726.898-38

REPRESENTANTES DA SAÚDE:  
TITULAR: EDUARDO RIBEIRO  
RG: 40.217.030-1  
CPF: 315.929.248-75

SUPLENTE: MARCILÉIA REGINA DA CRUZ  
GRECO FERREIRA  
RG: 19.999.353-7  
CPF: 117.412.388-54

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:  
TITULAR: SIRLEI FACHINI TROMBELI  
RG: 29.661.942-5  
CPF: 278.229.028-22

SUPLENTE: GISLAINE GARCIA BERNARDES  
RG: 40.217.045-3  
CPF: 314.226.188-54

REPRESENTANTES DAS FINANÇAS:  
TITULAR: LUANA MONIQUE OLIVEIRA  
LOPES  
RG: 27.600.800-5  
CPF: 359.239.878.48

SUPLENTE: AMARILLYS FURLANETI  
DIONIZIO PEREIRA  
RG: 46.258.617.X  
CPF: 368.235.748-36

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES  
DO SUAS  
TITULAR: MICHELI PAULINA MENDES DOS  
SANTOS  
RG: 29.181.533-9  
CPF: 289.744.248-43

SUPLENTE: RODRIGO TOSHIRO ARAI  
RG: 43.957.157-8  
CPF: 365.774.108-95

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
TITULAR: ADIRCE BACHIEGA PIPINO  
RG: 32.439.620-X  
CPF: 137.082.788-10  
SUPLENTE: XIÇACO IVAMA  
RG: 6.279.099-7  
CPF: 273.898.988-87

REPRESENTANTE DO BENEFICIO DE  
PRESTAÇÃO CONTINUADA  
TITULAR: CLEIDE OLIEVEIRA ALVES  
RG: 25.715.964-2  
CPF: 285.313.798-81

SUPLENTE: CLEIDE CORNACHINI PEREIRA  
RG: 17.905.845-9  
CPF: 116.225.788-10

REPRESENTANTE DO PROGRAMAS DE  
TRANSFERÊNCIA DE RENDA  
TITULAR: ANA CAROLINE APARECIDA  
PERLI SANTOS  
RG: 38.362.567-1  
CPF: 440.113.968-26

SUPLENTE: KÁTIA RIGHETTI CARRILLO  
RG: 40.217.177-9  
CPF: 357.368.538-25

Art. 2º - Em caso de impedimento ou vacância do titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade do cargo.

Art. 3º - Vencido o biênio, os membros nomeados pelo art. 1º deste Decreto, poderão ser reconduzidos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por mais uma vez e por igual período.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 16 de 19

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.112, de 13 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação  
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## DECRETO Nº 3.640, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a composição da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de  
Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 2º e art. 13, ambos da Lei Municipal nº 1.280, de 26 de maio de 1999, e o art. 90, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, promulgada e publicada em 05 de abril de 1990,

### DECRETA :

Art. 1º - Fica composta a SECRETARIA EXECUTIVA do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre – CMAS, pelos seguintes representantes, eleitos entre seus pares, para desempenharem as seguintes funções:

Presidente: MICHELI PAULINA MENDES DOS SANTOS

RG: 29.181.533-9

CPF: 289.744.248-43

Vice Presidente: ANA CAROLINE APARECIDA PERLI SANTOS

RG: 38.362.567-1

CPF: 440.113.968-26

1ª Secretária: LUANA MONIQUE OLIVEIRA LOPES

RG: 27.600.800-5

CPF: 359.239.878.48

2ª Secretária: AMANDA FERNANDES BARBOZA

RG: 48.835.815-2

CPF: 408.332.418-00

Art. 2º - Os membros ora nomeados, desempenharão seus misteres durante 02 (dois) anos consecutivos, cabendo-lhes organizar e coordenar os trabalhos pertinentes à Secretaria Executiva, providenciando todas as ações necessárias, no âmbito de suas competências, para o regular funcionamento da entidade.





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 17 de 19

Art. 3º - Vencido o biênio, os membros nomeados pelo art. 1º deste Decreto, poderão ser reconduzidos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por mais uma vez e por igual período.

Art. 4º - A função de membro da Secretaria Executiva é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.115, de 19 de março de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação  
Política

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 3.614 DE 12 DE MAIO DE 2020

“Designa servidora para responder pelos serviços da ouvidoria, e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.397, de 27 de fevereiro de 2020, e Decreto nº 3.633, de 08 de maio de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, até determinação em contrário, a servidora KELEN MELISSA FRANCISCHETI GABRIEL MOTA, portadora do RG: nº 28.937.596-4 (SSP-SP) e do CPF: nº 278.681.428-63, ocupante do emprego público efetivo de Gestora de Assuntos Fiscais e Planejamento, para responder pelos serviços da Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.397, de 27 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 3.633, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação  
Política.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 18 de 19

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Ciente:

\_\_\_\_\_ Data:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIA Nº 3.615 DE 12 DE MAIO DE 2020

“Designa servidora para responder pelo controle interno, e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.413, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, até determinação em contrário, a servidora KELEN MELISSA FRANCISCHETI GABRIEL MOTA, portadora do RG: nº 28.937.596-4 (SSP-SP) e do CPF: nº 278.681.428-63, ocupante do emprego público efetivo de Gestora de Assuntos Fiscais e Planejamento, para responder pelo Controle Interno, nos termos da Lei Municipal nº 2.413, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 12 de maio de 2020.  
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação  
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Ciente:

\_\_\_\_\_ Data:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS

### CONTRATO N.º 36/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre –

Contratada: NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: aquisição de aquisições de caminhonetas para municípios de São Paulo por intermédio do FECOP – Decreto 59.260/2013, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 95.000,00.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 12 de Maio de 2020

Ano III - Edição nº0389

Página 19 de 19

Assinatura: 06/05/2020.

Vigência: 31/12/2020.

Helena Berto Tomazini Sorroche. Prefeita  
Municipal

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br  
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
CNPJ: 44.440.121/0001-20  
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro